



Outros



**REGIMENTO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE CANARANA-BA
ETAPA MUNICIPAL DA 16ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVOS**

Art. 1º. A 7ª Conferência Municipal de Saúde, convocada pelo Decreto Municipal nº 057 publicado no Diário Oficial do Município no dia 25 de Março de 2019, tem por objetivos:

I – Debater o tema da Conferência com enfoque na saúde como direito e na consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

II – Pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS;

III – Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

IV – Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade acerca da saúde como direito e em defesa do SUS;

V – Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade;

VI – Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual - PPA e dos Planos Municipais no contexto dos 30 anos do SUS;



Conselho Municipal de Saúde de Canarana - BA

VII – Aprofundar o debate sobre as possibilidades sociais e políticas de barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais, bem como da necessidade de democratização do Estado, em especial as que incidem sobre o setor saúde.

CAPÍTULO II DO TEMA

Art. 2º A Conferência Municipal de Saúde, em virtude da referência celebratória à 8ª Conferência Nacional de Saúde, tem como tema:

“Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS.”

§1º Os eixos temáticos da Conferência Municipal de Saúde são:

- I. – Saúde como direito;
- II. – Consolidação dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS);
- III. – Financiamento adequado e suficiente para o SUS.
- IV. – Saúde do Trabalhador com ênfase no uso indiscriminado de agrotóxico pelos os trabalhadores e trabalhadoras rurais.
- V. Fortalecimento do Controle Social.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS

Art.3º – A Conferência Municipal de Saúde será antecedida pela realização de Pré-Conferências com a participação do público alvo de todas as Unidades Básicas de Saúde do Município nas quais serão debatidos o tema central e eixos, como contribuição para a Conferência Municipal.



Conselho Municipal de Saúde de Canarana - BA

§1º As atividades temáticas, nas áreas abaixo relacionadas, a serem coordenadas pelas Comissões organizadoras da 7ª Conferência Municipal de Saúde de forma articulada com as questões transversais de equidade, saúde de pessoas com patologias, ciclos de vida, promoção, proteção e práticas integrativas, alimentação e nutrição e educação permanente:

§2º As Pré-Conferências não têm caráter deliberativo e antecede a etapa Municipal

- I. As pré-conferências serão realizadas no período de 22 a 25 de abril de 2019;
- II. A Conferência Municipal será realizada no dia 29 de abril de 2019 às 8:00 h na Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 4º – As Pré-Conferências serão realizadas em espaços públicos como igrejas, escolas, associações comunitárias.

Art. 5º – Cada Pré-Conferência será presidida pela Coordenação da respectiva Unidade Básica de Saúde, NASF, além dos Conselheiros Municipais de Saúde, que terão a função de conduzir os trabalhos, promover as discussões, controlar o tempo e estimular a participação de todos, acompanhado de apoio técnico e orientação de membros da Comissão Organizadora.

Art. 6º – Em cada Pré-Conferência serão eleitos os Delegados para a 7ª Conferência Municipal de Saúde de Canarana-Ba, bem como elaborado as propostas a serem homologadas na 7ª Conferência Municipal de Saúde de Canarana-Ba.



CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO

Art. 7º - A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Canarana-Ba, será realizada, no dia 29 de abril de 2019, sob os auspícios da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal da Saúde, na qual serão debatidos o tema central e os eixos, a partir do documento orientador que versará sobre o processo de construção de diretrizes para a saúde, como contribuição para as conferências, sem prejuízo de debates específicos, em função da realidade do município.

§ 1º Será assegurada a paridade dos delegados representantes dos usuários em relação ao conjunto dos delegados dos demais segmentos, conforme Resolução CNS nº 453/2012 e a lei 8.142/90

§ 2º. Como cumprimento da etapa municipal, será elaborado Relatório a ser encaminhado à Comissão Organizadora da Conferência Estadual de Saúde, destacando-se entre as diretrizes aprovadas nessa etapa, as que subsidiarão as políticas municipais de saúde, bem como as que poderão subsidiar a formulação de política estadual e nacional de saúde.

CAPÍTULO V DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 8º. Serão consideradas como instâncias deliberativas da Conferência Municipal de Saúde;

- I. Grupos de Trabalho;
- II. Plenária Deliberativa.



§ 1º. Os Grupos de Trabalho, compostos paritariamente, serão realizados simultaneamente, em um número total 5 (cinco) grupos, deliberando sobre as propostas, inerentes ao tema e eixos, as quais serão votadas pelo próprio grupo de trabalho na seguinte forma:

- I. As propostas que obtiverem maior número de voto, em cada grupo de trabalho farão parte do Relatório Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Canarana-Ba.
- II. Para apreciação na Plenária Final, as propostas constantes do relatório Consolidado, destacadas nos grupos de trabalho, deverão ter a aprovação de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos do grupo de trabalho.

§ 2º. A Plenária Final terá como objetivo aprovar o Relatório dos Grupos de trabalho, que constituirá o Relatório Final da Conferência, devendo expressar o resultado dos debates bem como conter diretrizes municipais, estaduais e nacionais para formulação de políticas para o SUS e aprovar as moções, se houver, de âmbito municipal.

§ 3º. O Relatório aprovado na Plenária Final da 7ª Conferência Municipal de Canarana será encaminhado à Comissão Organizadora da Conferência Estadual de Saúde, à Secretaria da Saúde do Município e ao Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 09º. A 7ª Conferência Municipal de Saúde será Presidida pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 10º. A Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Canarana definirá para o desenvolvimento de suas ações a seguinte estrutura:

- I. Coordenador Geral;



- II. Secretaria Geral;
- III. Relator Geral e Relator Adjunto;
- IV. Coordenador de Comunicação e Informação;
- V. Coordenador de Articulação e Mobilização;
- VI. Coordenador de Infra-estrutura;

§ 1º. O Coordenador Geral será um Conselheiro indicado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º. O Secretário Geral, o Coordenador de Comunicação e Informação, o Coordenador de Articulação e Mobilização e o Coordenador de Infra-estrutura serão indicados entre os integrantes da Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde.

§ 3º. O Relator Geral e o Relator adjunto serão indicados pelo Conselho Municipal de Saúde sendo um deles, necessariamente Conselheiro Municipal de Saúde;

§ 4º. A Comissão Organizadora poderá indicar pessoas e representantes de entidades com contribuição significativa na área para ingressar às Comissões de apoio.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11ª A Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde tem as seguintes atribuições:

- I. Promover as ações necessárias à realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde, atendendo às deliberações do Conselho Municipal de Saúde - CMS e da Secretaria Municipal da Saúde de Canarana;
- II. O detalhamento de sua metodologia;
- III. Os nomes do/as expositores/as das mesas redondas e participantes das demais atividades;



Conselho Municipal de Saúde de Canarana - BA

- IV. Evitar todos os esforços necessários ao cumprimento de infraestrutura e acessibilidade;
- V. Acompanhar a execução orçamentária da etapa municipal;
- VI. Analisar e aprovar a prestação de conta da 7ª Conferência Municipal de Saúde;
- VII. Evitar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade para 7ª Conferência Municipal de Saúde;
- VIII. Acompanhar a execução orçamentária;
- IX. Analisar e aprovar a prestação de contas;
- X. Encaminhar até o dia 05 de maio de 2019, após o encerramento da Conferência, o Relatório Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde ao Conselho Estadual de Saúde- CES e a Secretaria da Municipal de Saúde de Canarana;
- XI. Apreciar os recursos relativos ao credenciamento de Delegados/as, assim como discutir questões pertinentes à 7ª Conferência Municipal de Saúde, submetendo-as ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde.
- XII. Indicar, como apoiadores, pessoas e representantes de entidades e movimentos com contribuição significativa em cada área para integrarem as Comissões, caso julgue necessário.

Art. 12ª Ao Coordenador/a Geral cabe:

- I. Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;
- II. Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;
- III. Submeter à aprovação do Conselho Municipal de Saúde as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;
- IV. Supervisionar todo o processo de organização da 7ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 13ª Ao Secretário/a Geral cabe:



- I. Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;
- II. Participar das reuniões do Comitê Executivo;
- III. Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde;
- IV. Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde para providências;
- V. Substituir ao Coordenador/a Adjunto nos seus impedimentos.

Art. 14ª Ao Relator/a Geral cabe:

- a. Coordenar a Comissão de Relatoria da Etapa Municipal;
- II. Promover o encaminhamento, em tempo hábil, do relatório da Conferência Municipal à Comissão Organizadora da X Conferência Estadual de Saúde;
- III. Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;
- IV. Consolidar os Relatórios das Pré-Conferências e prepará-los para distribuição às Delegadas e aos Delegados da 7ª Conferência Municipal de Saúde;
- V. Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho.
- VI. Coordenar a elaboração e a organização das moções de âmbito municipal, aprovadas na Plenária Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Canarana;
- VII. Estruturar o Relatório Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Canarana a ser apresentado ao Conselho Estadual de Saúde- CES e a Secretaria da Municipal de Saúde de Canarana.



Conselho Municipal de Saúde de Canarana - BA

Art. 15 À Coordenadora ou ao Coordenador de Comunicação e Informação e Acessibilidade cabe:

- I. Propor a política de divulgação da 7ª Conferência Municipal de Saúde;
- II. Promover a divulgação do Regimento da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Canarana;
- III. Orientar as atividades de Comunicação Social da 7ª Conferência Municipal de Canarana;
- IV. Promover ampla divulgação da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Canarana;

Art. 16 À Coordenadora ou ao Coordenador de Infraestrutura e Acessibilidade cabe:

- I. Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade necessárias à realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Canarana;

Art. 17 À Coordenadora ou ao Coordenador de Mobilização e Articulação cabe:

- I. Estimular a organização e a realização da 7ª Conferência de Saúde;
- II. Mobilizar e estimular a participação paritária das Usuárias e dos Usuários em relação ao conjunto dos Delegados/as da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Canarana;
- III. Mobilizar e estimular a participação paritária das trabalhadoras e dos trabalhadores de saúde em relação à soma dos Delegados/as gestores e prestadores de serviços de saúde;

Art. 18 Ao Comitê Executivo da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Canarana cabe:



- I. Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;

- II. Articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora e a Secretaria da Saúde de Canarana;

- III. Apoiar as Pré-Conferências na condução dos atos preparatórios para a 7ª Conferência Municipal de Saúde de Canarana;

- IV. Elaborar o orçamento e solicitar suplementações necessárias;
- V. Organizar a prestação de contas e encaminhar informes à Comissão Organizadora;
- VI. Apresentar propostas para atividades, infraestrutura e acessibilidade;
- VII. Propor e organizar a Secretaria da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Canarana;

CAPÍTULO VIII DA METODOLOGIA

Art. 19º. A metodologia da 7ª Conferência de Saúde seguirá orientação da Etapa Estadual e Nacional.

Art. 20ª As discussões, na 7ª Conferência Municipal de Saúde de Canarana, versarão sobre o tema e eixos citados no art. 2º deste Regimento, sem prejuízo de debates específicos, em função da realidade do município.

Art.21ª A 7ª Conferência de Saúde de Canarana contará com uma fase de mobilização que se dará através das pré-conferências.

§ 1º. O Relatório aprovado na 7ª Conferência Municipal de Saúde será enviado para Conselho Estadual de Saúde da Bahia, para ser consolidado e subsidiar as discussões na etapa estadual.



CAPÍTULO IX DOS PARTICIPANTES

Art. 22º. A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Canarana contará com aproximadamente 100(cem) participantes, dentre os quais 20(vinte) serão delegados usuários, 10(dez) representantes dos profissionais de saúde; 10(dez) representantes de gestores e prestadores de serviços de saúde.

Parágrafo Único. Nos termos do art. 1º da Lei 8.142, de 18 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução nº 333/2003, do Conselho Nacional de Saúde, a representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde, sendo assim configurada a participação:

- I. 50% dos participantes serão representantes de usuários;
- II. 25% dos participantes serão representantes dos Trabalhadores de saúde;
- III. 25% dos participantes serão representantes de gestores e prestadores de serviços de saúde.

Art. 23º Os participantes da 7ª Conferência Municipal de Saúde distribuir-se-ão em duas categorias:

- I. Delegados com direito a voz e voto;
- II. Convidados com direito a voz.

Art. 24º. Serão delegados na 7ª Conferência Municipal de Saúde de Canarana:

- I. Delegados eleitos nas pré-conferências;
- II. Delegados Natos: Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 25º Serão convidados Para a Conferência Municipal de Saúde:



Conselho Municipal de Saúde de Canarana - BA

- I. Representantes de órgãos e entidades municipais, estaduais e nacionais;
- II. Personalidades municipais, estaduais e nacionais, com atuação de relevância na área de saúde e setores afins;
- III. Movimentos Sociais.

§ 1º. Os convidados terão percentual de até 20% (vinte por cento) do total de delegados para a Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º. O Conselho Municipal de Saúde definirá os convidados.

§ 3º. De acordo com a Resolução Conselho Estadual de Saúde da Bahia, o município de Canarana terá direito de enviar para a X Conferência Estadual de Saúde 4 (quatro) delegados, sendo: 02 usuários, 01 profissional de saúde e 1 Gestor ou Prestador.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.26. As despesas com a organização geral para a realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Canarana caberão à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde arcará com as despesas de alimentação de todos os delegados e participantes da Conferência e pré-conferências.

§ 2º. A despesa com o deslocamento dos delegados municipais à Conferência Estadual de Saúde será de responsabilidade do município.



CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º A Comissão Organizadora, no sentido de facilitar o encaminhamento dos trabalhos e identificação dos presentes, no ato da inscrição, fornecerá crachás específicos para cada membro participante de acordo com sua condição.

Art.28º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde.

Canarana-Ba, 10 de abril de 2019.

TICIANE VAZ ALVES

Presidente da 7ª Conferência Municipal de Saúde



Resolução 01/2019

Aprovar a Comissão organizadora da VII Conferência Municipal de Saúde de Canarana-Ba.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e considerando o Regimento da 16ª Conferência Nacional de Saúde(=8ª+8); Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 594 de 09 de agosto de 2018 e o decidido em 2ª Reunião Ordinária da plenária do Conselho Municipal de Saúde de Canarana-Bahia do dia 10 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Aprovar a Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal de Saúde de Canarana-Ba, com o tema: **“Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS.”** com a seguinte composição:

Presidente – Ticiane Vaz Alves;
Coordenador Geral – Joaquim Ribeiro da Silva;
Secretária Geral – Deiziane Oliveira Silva
Relator Geral e Relator Adjunto – Vera Lúcia Pessoa dos Santos e Dina Paula Evangelista Pereira Matos;
Coordenador de Comunicação e Informação – James de Lima Vilarino;
Coordenador de Articulação e Mobilização – Beatriz Martins dos Santos Mendes
Coordenador de Infra-estrutura - Simone Lopes Cardoso.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Canarana-Ba, 10 de abril de 2019.

Joaquim Ribeiro da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a Resolução nº 01/ 2019, que delibera favoravelmente na criação da Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal de Saúde de Canarana-Ba.

Ticiane Vaz Alves
Secretária Municipal de Saúde



Resolução 02/2019

Aprovar o Regimento Interno da VII Conferência Municipal de Saúde de Canarana-Ba.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e considerando o Regimento da 16ª Conferência Nacional de Saúde(=8ª+8); Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 594 de 09 de agosto de 2018 e o decidido em 2ª Reunião Ordinária da plenária do Conselho Municipal de Saúde de Canarana-Bahia do dia 10 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno na VII Conferência Municipal de Saúde de Canarana-Ba.

Art. 2º A Conferência Municipal de Saúde, em virtude da referência celebratória à 16ª Conferência Nacional de Saúde, tem como tema:

“Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS.”

§1º Os eixos temáticos da Conferência Municipal de Saúde são:

- I. Saúde como direito;
- II. Consolidação dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS);
- III. Financiamento adequado e suficiente para o SUS;
- IV. Saúde do Trabalhador com Saúde do Trabalhador com ênfase no uso indiscriminado de agrotóxico pelos os trabalhadores e trabalhadoras rurais;
- V. Fortalecimento do Controle Social.



Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Canarana-Ba, 10 de abril de 2019.

Joaquim Ribeiro da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a Resolução nº 02/ 2019, que delibera favoravelmente na aprovação do Regimento Interno da VII Conferência Municipal de Saúde de Canarana-Ba.

Ticiane Vaz Alves
Secretária Municipal de Saúde